

CERTIDÃO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO	BAIRRO	Nº DO LOTE/ARQUIVO DPGEIO SEPLAM
3ª CIRCUNSCRIÇÃO	JARDIM GUANABARA IV	NÃO CADASTRADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



000400045492

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 16.681, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: CHÁCARA DE NÚMERO 32, com área de 11.732 metros quadrados localizada no Loteamento denominado CHÁCARAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE, no Setor Nordeste, desta Capital, medindo: 55,08 metros de frente; pela linha do fundo, dividindo com a Chácara 36, 80,00 metros; pelo lado direito, dividindo com a Chácara nº 33, 161,12 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com a Chácara nº 31, 132,18 metros. PROPRIETÁRIOS: MÁRIO BARBOSA DE SOUZA, agropecuarista, casado com DALVA CARNEIRO VAZ DE SOUZA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CPF.003.953.311-53, Rua P-29 nº 55, Setor dos Funcionários. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob número 66.387, Livro 3-AS, fls.223, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

R.01-16.681: HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00152-3, emitida em Posse-Go., em 21 de agosto de 1986, os proprietários deram em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília-DF., CGC/MF 00.000.000/0606-82, para garantia do crédito do valor de CZ\$189.680,00, nas condições constantes do Registro feito no Livro nº 3, sob nº 428, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 1986. Oficial,

VIDE AV.02.

=====

AV.02-16.681: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, fica cancelada a Hipoteca Cédular objeto do R.01 supra, em virtude de quitação dada pelo Banco Credor nos termos do instrumento particular passado em Posse-GO., em 14.12.87. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de janeiro de 1988. Oficial,

=====

R.03-16.681: VENDA- Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 10 de julho de 1990, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 598, fls.89/90, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF.301.141.011-91, advogado, brasileiro, casado com ANDREA VIVOLO FERREIRA LOPES DE SOUZA, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 13 nº 282, Setor Oeste; pelo preço de Cr\$1.666.666,50. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 1990. Oficial,

Folha: 1

Paulo



R.04-16.681- HIPOTECA- Nos termos da escritura pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 18 de janeiro de 1994, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 1034, fls.112, o imóvel constante da presente Matrícula foi HIPOTECADO à favor do Credor ANTONIO ERCIO MÉROLA, brasileiro, casado administrador, CPF.002.799.191-15, residente e domiciliado nesta Capital, para garantia da dívida do valor de CR\$37.000.000,00, pagáveis em 17.02.1994. Se o crédito não for pago no vencimento, será corrigida pela TR mais juros de 2% ao mês. As demais condições constam da respectiva escritura, fazendo parte integrante do presente registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de janeiro de 1994. Oficial,

VIDE AV.05.

AV.05-16.681: CANCELAMENTO DE HIPOTECA- Certifico que, fica cancelada a Hipoteca objeto do R.04 supra, em virtude de quitação dada pelo Credor, nos termos do instrumento particular passado nesta Capital, em 14.09.1994. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de setembro de 1994. Oficial,

R.06-16.681: PENHORA- Goiânia, 15 de maio de 1996. AUTOR: BANCO RURAL S/A. RÉU: PAULO CANDIDO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-29, Qd.24, Lt.26, Setor Bueno, CPF.301.141.011-91. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 179/96, de 17.04.1996, expedido pelo MM.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Capital, Dr.Itaney Francisco Campos. VALOR: R\$7.242,83, figurando como depositário o Sr.Renato César Alves de Souza. REFERÊNCIA: A presente penhora recaiu sobre somente 50% do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.07-16.681: ARRESTO - Goiânia, 03 de maio de 2000. AUTOR: LEANDRO GONCALVES FLEURY CURADO. RÉU: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, qualificado no R.03 retro. TÍTULO: Arresto. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 05.04.2000, extraído dos autos de Execução de Sentença/Despejo por falta de pagamento, Protocolo nº 950103010, expedido pelo Cartório 10º Ofício Cível, desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Jair Xavier Ferro. VALOR: R\$7.200,00, figurando como depositário o Dr. Umbelino Lopes de Oliveira Júnior. O referido é verdade e dou fé. O Oficial,

AV.08-16.681: DESMEMBRAMENTO - Certifico que, conforme Of.299/2000, datado de 15.12.2000, da Secretaria do Governo Municipal, instruído com Decreto nº 2.196, de 24.11.2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.616, em 01.12.2000, pág. 02, Planta, Memorial Descritivo e Planilha com listagem de lotes, com fulcro no disposto da Lei nº 6.806, de 31.10.1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17.05.1991 e ainda Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, com lastro no Art. 30, inciso 8º e 182 § 4º, da Constituição Federal, bem como, no Provimento nº 09/97, IV, nº. 1, 3, 3.1, 04 e 4.1, da Douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, foi aprovado a regularização do parcelamento, desmembrando as Glebas de terras constantes da presente Matrícula e Matrículas nºs. 16.682/83, com a denominação de JARDIM GUANABARA IV, localizado na região Nordeste situada entre as Chácaras 32, 33 e 36 do parcelamento das Chácaras Nossa Senhora da Piedade, confrontantes com a Vila Santa Cruz, Jardim Guanabara e Jardim Guanabara II, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia. O loteamento é composto de: Área total da gleba - 36.979,00 m², correspondente a 100% da gleba total. Área total dos lotes - 28.862,99 m², correspondente a 78,052% da área total. Total dos lotes: 81 unidades, distribuídas em 4 quadras, a saber: Quadra 01 - composta de 14 lotes; Quadra 02, composta de 19 lotes; Quadra 03, composta de 26 lotes e Quadra 04, composta de 22 lotes. Área total do Sistema Viário - 8.116,01 m², correspondente a 21,948% da área total. Em conformidade com o Art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no

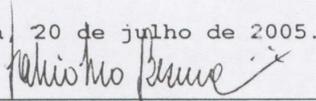
Rui

loteamento acima ficam previstas as seguintes zonas de uso: DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS - A Zona Especial de Interesse Social-II compreende as quadras 01 e 04. DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS - São usos definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade as quadras em Zeis- II, na dita Lei Complementar 031/94, exceto quanto aos lotes de esquinas, que serão considerados frentes do lote e menor medida (exceto chanfro as outras medidas, mesmo voltadas para a rua, serão consideradas laterais). Os autos nº 404, foi autuado e concluído no dia 20.12.2000, ficando arquivados nessa Serventia, onde passa a ser parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de dezembro de 2000. Oficial,

=====
Certifica mais que a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do of. nº 668/05 de 27.06.05.

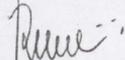
O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 20 de julho de 2005.



Oficial

P/ Prefeitura


Rubrica

